



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 71/2021/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0046.473022/2020-11

OBJETO: Resposta. Pedido de esclarecimento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 113/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 30 de setembro de 2020, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 17/05/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 20/05/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando o esclarecimento dos questionamentos realizados, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a natureza técnica dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

De: LACEN-ASTEC

Para: SUPEL-ALFA

Processo Nº: 0043.211473/2021-77

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Pedido Esclarecimento - [REDACTED] (0018016914), bem como ao Despacho SUPEL-ALFA (0018017060), temos a informar que o prazo de entrega, do objeto em questão, fora definido, entre outros critérios, de acordo com a necessidade periódica deste Laboratório, de forma que seja viável o planejamento e a programação, tanto dos pedidos quanto dos recebimentos dos materiais, conforme a demanda do momento, ao longo dos 12 meses de vigência da Ata.

Desse modo, alterar o prazo de entrega para 90 dias inviabilizaria não só o planejamento e a logística de fornecimento para este LACEN, como também a de armazenamento, visto que, se considerado o período solicitado, esta unidade precisaria manter em depósito a quantidade necessária para atendimento de, no mínimo, três meses de atividade.

Ademais, o prazo de entrega de 90 dias, por si só, é incompatível com o Sistema de Registro de Preços, adotado para esta licitação, que prevê sua adoção para entregas parceladas, estoques mínimos, aquisições frequentes e quantitativos variantes; que se tornam inaplicáveis, se considerarmos aquisições trimestrais.

Dessa forma, por não ser viável a alteração solicitada, este LACEN mantém o prazo já previsto no TR e Edital do PE 71/2021.

Atenciosamente,

CICILÉIA CORREIA DA SILVA

Diretora Geral

LACEN/SESAU/RO

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 19/05/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018058327** e o código CRC **493443E1**.